PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº ____/2025 - LEGISLATIVO

Institui o programa "*PET-DOADOR*", que visa à criação e manutenção de bancos de sangue veterinários para animais domésticos, no âmbito do AME ANIMAL do município de Santa Cruz do Capibaribe.

O Vereador, **JOSÉ CRISTÓVÃO DA SILVA**, na qualidade de representante do Poder Legislativo de Santa Cruz do Capibaribe, estado de Pernambuco, no uso das suas atribuições legais, submete à apreciação dos Vereadores desta Casa, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica instituído no âmbito da cidade de Santa Cruz do Capibaribe, o Programa "PET-DOADOR", que visa à criação e manutenção permanente de bancos de dados (cadastro) e bancos de sangue veterinários para animais doméstico, para um doação futura, sendo estes coletados e armazenados no AME ANIMAL (Ambulatório Médico de Especialidades), da cidade.

Parágrafo único. O Programa a que refere-se o ***caput*** deste artigo possuirá cadastro, público e gratuito, de animais domésticos que preencham os requisitos para serem doadores de sangue.

Art. 2º Compõem objetivos específicos desta Lei:

I – cadastrar cães e gatos aptos a serem doadores de sangue, gratuitamente, na cidade de Santa Cruz do Capibaribe, no AME ANIMAL (Ambulatório Médico de Especialidades), da cidade.

II – coletar sangue dos animais cadastrados para armazenamento e doação futuro quando necessária;

III – desmistificar e incentivar a doação de sangue entre animais domésticos;

IV – facilitar a comunicação entre clínicas veterinárias com pacientes que necessitam de transfusão de sangue e tutores que possuam animais domésticos aptos a doar; e

CamScanner

IV – afirmar a importância de manter a saúde dos animais domésticos em dia.

Art. 3º Para a concretização do Programa "PET-DOADOR", o Poder Público Executivo garantirá a aquisição de:

I – sistema que permita o armazenamento dos dados dos tutores e dos animais domésticos aptos a doarem sangue;

II – geladeiras ou câmeras de conservação especifica para o armazenamento sanguíneo, tendo em vista que o sangue animal deve ser armazenado em refrigeração, em temperaturas entre 2°C e 6°C.

III – campanhas informativas semestrais ou quando houver necessário (tendo em vista que os bancos de sangue podem ter uma baixa no seu estoque), de incentivo à doação de sangue, que exercitem sobre a disseminação da importância do procedimento para salvar vidas de animais domésticos;

IV – campanhas informativas semestrais sobre a importância da vacinação e de manter a saúde dos animais domésticos em dia;

V – políticas de acesso facilitado a vacinas e exames básicos que qualifiquem mais animais a serem doadores;

VI – políticas de incentivos aos tutores para cadastrarem seus animais domésticos.

Art. 4º É vedada a cobrança pelo sangue coletado do animal doméstico doador conseguida por meio do Programa que esta Lei institui.

Art. 5º O Poder Executivo poderá celebrar convênio e/ou parcerias com entidades de proteção animal e outras organizações não governamentais, instituições de ensino superior, estabelecimentos comerciais veterinários, empresas públicas ou privadas, entidades filantrópicas sem fins lucrativos e entidades de classe para a aquisição dos objetivos desta Lei.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

CamScanner

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 11 de fevereiro de 2025.

JOSÉ CRISTÓVÃO DA SILVA
Vereador - PSD

CamScanner

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a instituir o Programa "PET-DOADOR" na cidade de Santa Cruz do Capibaribe.

O Programa consiste na criação de um sistema onde será realizado cadastro de cães e gatos aptos a doar sangue sempre que um paciente precisar, como também a coleta do sangue, ficando ciente que o cadastro e a coleta será feita no AME ANIMAL (Ambulatório Médico de Especialidades), da cidade.

Os cães, gatos e outros pequenos animais, estão inseridos dentro dos lares como membros da família. Logo, grande é a aflição de quem ver seu animal entre a vida e a morte precisando de transfusão de sangue. Não sabendo a quem recorrer, buscam alguém com animal apto a doar entre os amigos, familiares e nas redes sociais, podendo então a ajuda demorar entre 24h, 48h e até 72h (quando conseguem) o que pode ser fatal para aquele paciente. Como também sabemos essa transfusão no âmbito particular tem um elevado custo financeiro.

A demanda de animais precisando é altíssima e a necessidade é diária. Muitos animais perdem a vida por não ser possível encontrar um doador compatível a tempo, além de ainda haver por parte da população, o preconceito sobre a doação de sangue entre animais, apenas pela falta de conhecimento sobre o assunto.

Assim, a criação deste banco de dados facilitará a comunicação entre quem tem animal precisando do sangue doado e quem tem animal que preenche os requisitos para doar, agilizando o procedimento e salvando vidas. Além de promover e difundir a ideia da vacinação ampla e da importância de manter a saúde do animal em dia, já que para ser doador o animal tem que estar saudável e vacinado. Contribuindo, portanto, para educar a população sobre aspectos de guarda responsável e dirimindo preconceitos.

Por fim, para salvar vidas, percebi a necessidade de instituirmos o Programa "PET-DOADOR" em nosso Município, logo solicito o apoio dos nobres Vereadores para aprovarmos este Projeto de Lei que tanto contribuirá com nossa sociedade.

Sala das Sessões, 11 de fevereiro de 2025.

JOSÉ CRISTÓVÃO DA SILVA
Vereador - PSD

CamScanner